

DECISÃO Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.791(a) do RBAC nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.045096/2013-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 40/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.791(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-127, referente à instalação de um único placar gráfico de “Não Fume”, de forma conspícua dentro da cabine, nas imediações da porta de entrada principal da aeronave, aproximadamente ao nível dos olhos de todas as pessoas que entram na cabine, para a aeronave EMB-550.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente